

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2011, PROCESSO Nº 821/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CIRCUITO DE CORRIDA E CAMINHADA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2011. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2012, PROCESSO Nº 516/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANALGESIA DE PARTO (PARTO SEM DOR), NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

<u>PROJETO DE LEI N°</u> 98 /11 <u>PROCESSO N°</u> 821 /11



Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto</u> de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Circuito de Corrida e Caminhada.

ARTIGO 2º - As inscrições para o Circuito de Corrida e Caminhada serão feitas a partir da doação de alimentos não perecíveis e agasalhos, entre outros itens.

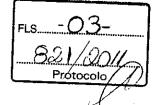
<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As doações serão feitas nos postos de inscrição, até a data-limite, ou até que seja atingido o número máximo de inscrições.

ARTIGO 3º - Os alimentos doados deverão ser entregues ao Banco de Alimentos de Diadema, para serem repassados a entidades beneficentes situadas no Município.

ARTIGO 4º - Os locais e as datas de realização do Circuito de Corrida e Caminhada serão os seguintes:



Estado de São Paulo



- I Região norte (Canhema, Taboão, Paineiras, Campanário e bairros adjacentes) mês de março (outono);
- II Regiões oeste e sul (Inamar, Eldorado, Serraria, Conceição e bairros adjacentes) mês de junho (inverno);
- III Região leste (Piraporinha, Vila Nogueira, Casa Grande, Promissão e bairros adjacentes)
 meses de setembro ou outubro (primavera), em comemoração ao dia do Servidor Público;
- IV Região central Participarão corredores e caminhantes de todas as regiões da cidade mês de dezembro (verão), em comemoração ao dia do Aniversário de Diadema.
- ARTIGO 5° A organização do Circuito de Corrida e Caminhada ficará a cargo de um comitê organizador e contará com a participação de diversas secretarias municipais, dentre as quais, as Secretarias de Esporte e Lazer, Cultura, Transportes e Saúde.

ARTIGO 6º - Poderão ser celebrados convênios com a iniciativa privada, de forma a garantir:

I - que os participantes tenham direito a chip, camiseta numerada, tapetes, água e lanche;
II - que o circuito conte com pórtico e relógio para marcação dos tempos;
III - que os vencedores recebam troféus e medalhas.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Estado de São Paulo



<u>JUSTIFICATIVA</u>

A presente propositura tem a finalidade de promover a integração social e a saúde dos moradores de nosso Município, integrando-os, por meio do lazer.

Além disso, servirá para divulgar as áreas pitorescas de nossa cidade, que, a cada dia, vem melhorando a qualidade de vida de seus moradores.

Devido à vida corrida e estressante dos dias atuais, a maioria das pessoas não observa a deterioração de sua condição física. Por isso, a necessidade e a importância do Circuito de Corrida e Caminhada, que visa incentivar as pessoas a buscar uma melhor qualidade de vida.

Com um evento desse porte em nosso Município, que envolve não só todas as comunidades, mas também todos os órgãos responsáveis por sua administração, ainda teremos a integração entre crianças, jovens, adultos e idosos.

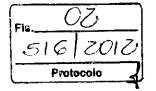
Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 12 de setembro de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEJRA FAHEL



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 060 /12 PROCESSO Nº 516 /12

COMISSAOIOES) DE:

Dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - As parturientes indicadas para parto normal poderão optar, por escrito, por procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) ou outra técnica que reduza ou elimine a dor.

<u>ARTIGO 2º</u> - Caso o médico entenda que a analgesia de parto não é recomendável ao caso, deverá elaborar um relatório justificando sua decisão.

<u>ARTIGO 3º</u> - Deverão ser afixados cartazes, nos órgãos pertencentes à rede municipal de saúde, divulgando o teor da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

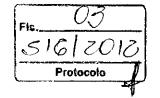
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2.012.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O parto é o desfecho, o momento mais esperado de toda a gestação.

Temos um desenvolvimento em todas as áreas, e não poderia ser diferente na saúde, à medida que acompanhamos a realidade de clones e cirurgias realizadas a quilômetros de distância, com auxílio de computadores.

Porém, em referência ao parto, hoje temos um número excessivo de cesáreas, em detrimento ao parto normal, pela simples razão do medo do sofrimento causado pelas fortes e tão conhecidas dores do parto.

Não é compatível uma gestação tão esperada, tão alegre, culminar com momentos de tanta dor, tanto sofrimento.

Entretanto, em meio a tantas evoluções e aperfeiçoamento, os serviços de nastesiologia, em conjunto com a obstetrícia, já realizam, em vários hospitais, a analgesia de parto (parto sem dor) e faço menção ao Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, que já realiza tal procedimento há mais de 15 anos, com orientação para que o mesmo seja realizado em todas as primigestas.

O parto sem dor é realizado em parturientes em trabalho de parto, sendo indicado pelo obstetra e solicitado ao anestesista, o qual realiza uma anestesia tipo "peridural contínuo", com cateter, com a finalidade de retirar a dor do parto, sem, no entanto, retirar as contrações uterinas.

Com a analgesia de parto, temos uma melhor evolução do parto normal e, com isso, diminuição do número de cesáreas.

Para que seja realizada a analgesia de parto, necessitamos de um centro obstétrico, de médicos obstetras, anestesistas e de materiais próprios para uma analgesia/anestesia tipo peridural. Todos esses aparatos já existem em nossa rede municipal de saúde e, portanto, não necessitaríamos de gastos imediatos.

O propósito desse Projeto de Lei é que tenhamos, no Município de Diadema, uma das melhores assistências ao parto de toda a região, visto que nosso serviço de pré-natal é de excelente qualidade e já atende às gestantes normais e de alto risco, que merecem, ao final da gestação, uma assistência ao parto do mesmo padrão.

Tenho certeza que os Nobres Colegas Vereadores e nosso Excelentíssimo Prefeito não medirão esforços para aprovar a presente propositura e colocá-la em prática.

Diadema, 18 de setembro de 2.012.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA